

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026;

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na captação de recursos e na gestão de convênios, nas esferas Estadual e Federal;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 232/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nazaré/TO, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na captação de recursos e na gestão de convênios nas esferas Estadual e Federal, pelo período de 10 (dez) meses, com valor estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Constam nos autos, dentre outros documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, estimativa de preços, dotação orçamentária, despacho da autoridade competente e minuta de edital e contrato.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços e aquisição de bens cujo valor esteja dentro do limite legal vigente.

O Decreto Federal nº 12.807/2025 promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), plenamente compatível com o limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa por pequeno valor.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na captação de recursos e gestão de convênios nas esferas Estadual e Federal, atividade que se enquadra como serviço comum, passível de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

Não há indícios de fracionamento indevido da despesa, tampouco desvirtuamento da modalidade escolhida, restando caracterizada a possibilidade jurídica da contratação direta.

2.2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa está devidamente justificada, evidenciando a importância do suporte técnico especializado para captação de recursos externos, acompanhamento da execução físico-financeira e adequada prestação de contas de convênios, considerando a complexidade normativa dos sistemas estaduais e federais.

O Termo de Referência apresenta descrição clara do objeto, especificações técnicas, forma de execução, prazo contratual de 10 (dez) meses, critérios de pagamento, obrigações das partes e condições de fiscalização, assegurando a adequada definição das condições da contratação.

2.3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Consta nos autos pesquisa de mercado apta a demonstrar a razoabilidade do valor estimado, composta por cotações compatíveis com o objeto contratado.

O mapa de apuração consolida os valores obtidos, totalizando R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), evidenciando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância

ao princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O Parecer do Contador e o Parecer da Secretaria de Finanças atestam a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

A dotação indicada encontra-se devidamente vinculada à manutenção do Fundo Municipal de Saúde, na natureza de despesa correspondente a serviços de consultoria, guardando coerência com o objeto contratado.

2.5. DA REGULARIDADE FORMAL

O procedimento administrativo apresenta regular tramitação, com autorização da autoridade competente, elaboração dos instrumentos de planejamento e formalização da contratação direta.

O aviso e o edital de dispensa asseguram transparência e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por interessados, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual encontra-se em conformidade com as disposições legais, contendo cláusulas essenciais relativas ao objeto, valor, prazo de vigência, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de rescisão e foro competente, guardando coerência com o Termo de Referência e com os elementos que instruem o processo.

O procedimento observou o trâmite regular, com manifestação técnica prévia, autorização da autoridade competente e submissão à análise jurídica, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução do processo, o adequado enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº

12.807/2025, bem como a existência de dotação orçamentária e a conformidade dos instrumentos apresentados, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela regularidade do Processo Administrativo nº 232/2026 e pela possibilidade jurídica de realização da Dispensa de Licitação nº 009/2026.

Não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do feito, devendo ser observadas as formalidades de ratificação pela autoridade competente, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios oficiais, bem como a regular execução contratual nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídico-formal, não adentrando no mérito administrativo da contratação.

Nazaré/TO, 26 de fevereiro de 2026.

THIAGO MORAIS
SOUSA:84042419534
THIAGO MORAIS SOUSA

Assinado de forma digital por
THIAGO MORAIS
SOUSA:84042419534
Dados: 2026.02.27 11:48:18 -03'00'

OAB/MA Nº 12.350

ASSESSOR JURÍDICO